



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

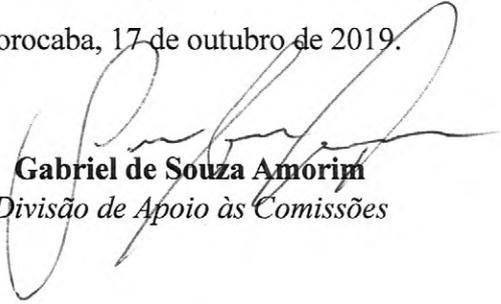
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Veto Total nº 35/2019 ao Projeto de Lei nº 112/2019, Autógrafo nº 218/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia ao VETO nº 35/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 17 de outubro de 2019.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### VETO n° 35/2019

O presente Veto Total n° 35/2019 trata do Projeto de Lei n° 112/2019, Autógrafo n° 218/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro que dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

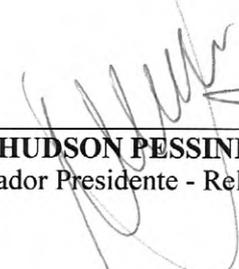
No veto, de caráter político, a Chefe do Poder Executivo alega que, de acordo com estudos técnicos, o aparelho bloqueador de ar teria baixa eficiência e geraria risco de contaminação da rede de abastecimento.

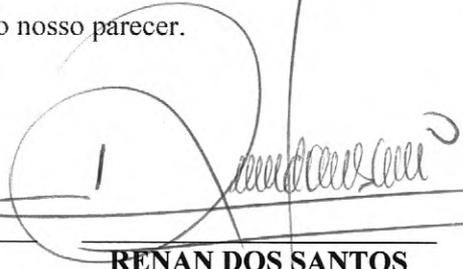
Verifica-se que o veto não está atrelado a questões financeiras mas sim a questões técnicas sobre a eficiência e riscos da implantação das válvulas de retenção de ar, o que não gera impacto às finanças públicas mesmo porque os custos de aquisição e instalação dos aparelhos são de responsabilidade dos próprios consumidores da água.

Ademais, as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo não conferem com o que foi apresentado e comprovado pelo vereador autor do projeto e amplamente discutido nesta Casa, razão pela qual esta Comissão manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 22 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente - Relator

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador – membro

  
\_\_\_\_\_  
**PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** O Veto nº 35/2019

Trata-se do Veto Total nº 35/2019 ao Projeto de Lei nº 112/2019, Autógrafo nº 218/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município. Não obstante, existem inúmeras reclamações de consumidores, nesta urbe, registradas pelo PROCON ou pela própria autarquia (SAAE). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

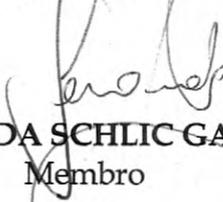
E mais, considerando o código de defesa do consumidor, a tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não consta da lei de concessões e do contrato firmado entre as concessionárias (SAAE e Executivo), o que coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Verificamos ainda a existência da Lei Estadual 12.520 de 2007 (Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto).

Esta comissão de Mérito se manifesta pela rejeição do veto.

S/C., 17 de outubro de 2019

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Presidente da Comissão

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Veto nº 35/2019

Trata-se do Veto Total nº 35/2019 ao Projeto de Lei nº 112/2019, Autógrafo nº 218/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

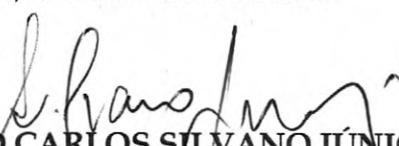
De acordo com a justificativa apresentada a presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município. Não obstante, existem inúmeras reclamações de consumidores, nesta urbe, registradas pelo PROCON ou pela própria autarquia (SAAE). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

E mais, considerando o código de defesa do consumidor, a tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não consta da lei de concessões e do contrato firmado entre as concessionárias (SAAE e Executivo), o que coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Verificamos ainda a existência da Lei Estadual 12.520 de 2007 (Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto).

Esta comissão de Mérito se manifesta pela rejeição do veto.

S/C., 17 de outubro de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** O Veto nº 35/2019

Trata-se do Veto Total nº 35/2019 ao Projeto de Lei nº 112/2019, Autógrafo nº 218/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município. Não obstante, existem inúmeras reclamações de consumidores, nesta urbe, registradas pelo PROCON ou pela própria autarquia (SAAE). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

E mais, considerando o código de defesa do consumidor, a tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não consta da lei de concessões e do contrato firmado entre as concessionárias (SAAE e Executivo), o que coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Verificamos ainda a existência da Lei Estadual 12.520 de 2007 (Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto).

Esta comissão de Mérito se manifesta pela rejeição do veto.

S/C., 17 de outubro de 2019

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

**IARA BERNARDI**  
Membro

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro